

Manoel



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



agrupamento de escolas
**antónio correia
de oliveira**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO CORREIA DE OLIVEIRA

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Mandato 2026-2030

M. Augusto

Preâmbulo

O Conselho Geral, em conformidade com o disposto no art.º 11º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, é o Órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade geral do Agrupamento de Escolas, devendo assegurar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do Município e da comunidade local, nos termos e para os efeitos do nº 4 do art.º 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

O processo eleitoral relativo à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira para o quadriénio 2026-2030 reger-se-á pelo presente Regulamento.

Artigo 1º

Objeto

Nos termos dos artigos 12º, 14º, 15º, 16º, 49º e 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, inicia-se no Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, a partir do dia 19 de novembro de 2025, o processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2026-2030.

Artigo 2º

Composição

1- O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira será constituído por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, em conformidade com o estabelecido no número 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2- O Conselho Geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- 1- Oito** representantes do pessoal docente;
- 2 – Dois** representantes do pessoal não docente;
- 3 – Seis** representantes dos pais e encarregados de educação;
- 4 – Dois** representantes do município;
- 5 – Três** representantes da comunidade local.

Artigo 3º

Abertura e publicação do processo eleitoral

1-O processo eleitoral para o Conselho Geral para o quadriénio 2026/2030 terá início no dia 19 de novembro de 2025. Este processo é regulado nos termos constantes do presente Regulamento, após

aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, bem como pelo disposto no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, e obedecerá à calendarização dos procedimentos definidos no documento “Formação do Conselho Geral para 2026-2030-calendarização”.

Artigo 4º

Cadernos Eleitorais

- 1- A organização dos Cadernos Eleitorais dos diferentes corpos é da responsabilidade da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira.
- 2- Os Cadernos Eleitorais do Pessoal Docente e Não Docente são enviados pela Presidente do Conselho Geral, por email, para todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas e terão de ser, imediatamente, afixados.
- 3- Qualquer reclamação referente aos Cadernos Eleitorais deve ser apresentada por escrito (email: presidente.cg@acoliveira.pt) à Presidente do Conselho Geral, nos três dias úteis subsequentes à data da afixação.
- 4- Caso existam reclamações, serão efetuadas as necessárias correções e os Cadernos Eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5º

Apresentação de candidaturas- Designação dos representantes

- 1 – Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3 – Assim, a constituição de cada lista terá a seguinte composição:
 - a) Oito elementos efetivos em representação do setor docente, mais oito suplentes;
 - b) Dois elementos efetivos em representação do pessoal não docente, mais três suplentes;
- 4 – As listas devem assegurar, sempre que possível:
 - a) a representação do pessoal docente de diferentes níveis de Educação/Ensino, de diferentes ciclos de ensino existentes no agrupamento e de diferentes escolas (Listas de Docentes).
 - b) assistentes técnicos e assistentes operacionais (Listas de Não docentes).
- 5- Os oito representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento.
- 6 - Os dois representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os técnicos superiores e técnicos especializados contratados pelo Agrupamento e pelos assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.
- 7 – Os seis representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, mediante a convocatória da referida Assembleia.
 - a) Deverão apresentar cópia da ata dessa eleição à Presidente do Conselho Geral.
- 8 - Os dois representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
- 9 – Os três representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações, são cooptados pelos demais membros, verificando-se para tal o seguinte procedimento:

- a) Apresentação ou sugestão de nomes/atividades pelos membros, na primeira reunião do conselho geral;
- b) Seleção, em Conselho Geral, com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo do Agrupamento;
- c) Formalização dos convites pelo presidente do conselho geral.
- d) As entidades comunicarão por ofício ou email a designação/nomeação dos representantes.

Artigo 6º

Condições de candidatura- Inelegibilidade

- 1- Nos termos dos artigos 12º e 32º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) O subdiretor e adjuntos da Direção;
 - b) Os coordenadores de escolas e de estabelecimentos de Educação Pré-escolar;
 - c) Os docentes que assegurem funções de assessoria da direção;
 - d) Os membros do Conselho Pedagógico,
 - e) Todo o pessoal tarefeiro e o que desempenhe funções sob tutela do Instituto de Emprego e Formação Profissional e de empresas.
- 2- Nos termos do art.º 50º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 7º

Composição das Assembleias Eleitorais

- 1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.
- 2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os membros da Comunidade educativa que constem dos Cadernos Eleitorais.
- 3- A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes do Agrupamento, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.
- 4- A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço no Agrupamento independentemente da natureza do vínculo contratual, designadamente os técnicos superiores e técnicos especializados contratados pelo Agrupamento e assistentes técnicos e assistentes operacionais.

Artigo 8.º

Comissão Eleitoral

- 1 – O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Geral, que preside à mesma;
 - b) Diretor do Agrupamento;
 - c) Coordenadora técnica dos Serviços Administrativos do Agrupamento.
- 2- Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
- a) Deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes, se houver recurso sobre a decisão proferida pela Presidente do Conselho Geral;
 - b) Assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de efetuar campanha eleitoral;
 - c) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão das decisões da Mesa Eleitoral.

Artigo 9.º

Convocatória para o ato eleitoral

- 1- As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente serão convocadas pela Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data do ato eleitoral.
- 2- A respetiva convocatória, bem como o presente Regulamento serão afixados em todas as escolas do Agrupamento, nos locais próprios existentes para a publicitação das atividades, e divulgados na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.
- 3- Simultaneamente com a convocação das Assembleias Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente, a Presidente do Conselho Geral solicitará, através de ofício, à Câmara Municipal de Esposende e às Associações de Pais e Encarregados de Educação, a indicação dos seus representantes.

Artigo 10.º

Apresentação de listas

- 1 – As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas nos serviços administrativos em impresso próprio a fornecer por estes mesmos serviços.
- 2 – As listas terão de ser apresentadas pelo respetivo mandatário, completas, até cinco dias úteis anteriores à data da realização das eleições e serão obrigatoriamente subscritas pelos seus componentes.
- 3 – As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado no gabinete da Direção do Agrupamento, em pasta própria destinada a arquivar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.
- 4 – A cópia das listas admitidas será afixada e divulgada, podendo ser por correio eletrónico, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, nos locais definidos no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Mandatário da lista

- 1 – Com a apresentação de cada lista concorrente terá de ser indicado um mandatário, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral, sendo que o mandatário pode ser um componente da respetiva lista.
- 2 – A identificação do mandatário incluirá o endereço e um número de telefone, endereço eletrónico ou outro meio expedito de contacto.

Handwritten signature in blue ink.

3 – Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

4 – Na falta de indicação, considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas.

Artigo 11.º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pela Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem que forem apresentadas, que serão registadas pelos Serviços Administrativos do Agrupamento no momento da receção.

Artigo 12.º

Delegados

1 – Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados elementos integrantes das próprias listas.

2 – Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.

3 – Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para o Presidente do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Exclusão das listas

1 – São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.

2 – Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

Artigo 14.º

Reclamações

1-Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito no prazo de um dia após a data da sua afixação.

2 – A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação das reclamações.

3 – As deliberações da Comissão sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.

4 – Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação, nos locais referidos no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

Augusto

- 1- Para assegurar o funcionamento da Assembleia Eleitoral é constituída uma Mesa de Voto composta por um Presidente e um Vice-Presidente (**docentes**) e por um 1º secretário e um 2º secretário (**não docentes**) para cada secção de voto;
- 2- Serão, ainda, considerados três suplentes, dois elementos do pessoal docente e um do pessoal não docente para suprir situações de impedimento.
- 3- Na **secção de voto da Escola Básica de Apúlia** votarão o pessoal docente e o pessoal não docente em exercício de funções nas Escolas Básicas de Apúlia, Criad, Facho, Fonte Boa e Rio Tinto; na **secção de voto da Escola Básica António Correia de Oliveira**, votarão o pessoal docente e não docente dos restantes estabelecimentos de Educação/ensino.
 - 3 a) Os docentes que lecionam em mais do que um estabelecimento de ensino deverão verificar nos Cadernos Eleitorais qual a sua secção de voto.
- 4- Os elementos que constituirão as Mesas eleitorais que vão presidir às Assembleias eleitorais são designadas pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, sob proposta vinculativa da(s) lista(s).
- 5- Na ausência de indicação por parte das listas, o Diretor designará os membros das Mesas.
- 6- No decurso do ato eleitoral deverão estar sempre presentes três dos cinco elementos que constituem a Mesa das Assembleias eleitorais, desempenhando um as funções de Presidente e os outros dois a função de secretários/escrutinadores;
- 7- À mesa da Assembleia Eleitoral compete:
 - a) Receber os Cadernos Eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 16.º

Escrutínio

1 – Locais do escrutínio:

Biblioteca – Bloco Administrativo da Escola António Correia de Oliveira

Átrio – Bloco Administrativo da Escola Básica de Apúlia.

2 – Forma de escrutínio: voto secreto e presencial, depositado em urna na mesa eleitoral (uma do pessoal docente e uma do pessoal não docente).

3 – Boletins de voto: A cada setor (pessoal docente e pessoal não docente) corresponderá um boletim de voto de cor diferente, com a descrição das listas concorrentes e o lugar para assinalar o voto à frente de cada lista.

4 – **Horário do escrutínio:** O escrutínio decorrerá no dia **15 de dezembro de 2025, entre as 8h e 30 min e as 17 h**. Se antes das 17 horas tiverem votado todos os eleitores, a mesa de voto será encerrada.

5 – Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 17.º

Apuramento dos resultados

1 – Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes.

2 – Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste, obrigatoriamente:

- a) Indicação do número de eleitores e de votantes;

b) Número de votos obtidos por cada lista;

c) Indicação do número de votos brancos e nulos.

3 – Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato à Presidente da Comissão Eleitoral (Presidente do Conselho Geral).

4 – No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.

5 – As atas referidas na alínea d) do n.º 7 do artigo 15º, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues à Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º

Conversão dos votos em mandatos

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 19.º

Proclamação dos resultados

1 – Os resultados são proclamados pela Mesa das Assembleias Eleitorais, através da afixação e divulgação das respetivas atas nos locais referidos no artigo 9.º, n.º 2.

2 – As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa.

3 – As atas referidas no n.º 1 serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar, até cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 20º

Disposições finais.

1 – Não sendo apresentada nenhuma lista para o setor docente e setor não docente repete-se o ato eleitoral para esse setor dentro dos 10 (dez) dias úteis imediatos, mediante convocação do Presidente do Conselho Geral. As listas podem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes da realização da votação.

2 – O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

3 – O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

4 – O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar quando estiver constituído na sua totalidade.

5 – Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

Artigo 21.º

Mandatos e cessação de funções

1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, em conformidade com o n.º 1 do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação é de dois anos letivos, podendo ser prorrogados, em conformidade com o previsto no Regulamento Interno.

3- Qualquer membro do Conselho Geral será substituído se perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 5- O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
- 6- No caso específico dos pais e encarregados de Educação, a Associação de pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram o mandato.

Artigo 22.º

Arquivo de documentos

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados e guardados no Cofre da Escola Sede do Agrupamento.

Artigo 23.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se os diplomas legais vigentes.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho Geral.

Esposende, 11 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral



(Maria Angélica Barros Tomé da Cruz)

Aprovado, por unanimidade, em reunião de Conselho Geral de 11/11/2025.